



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.014/84

Of. N.º

"DISPÕE SOBRE CONVÊNIO PARA INSTALAÇÃO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GARÇA - SP., DE UM DESTACAMENTO DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, e da presente Lei pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, para a execução dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos no Município.

ARTIGO 2º - Os serviços de que trata o artigo anterior serão executados por um Destacamento de Bombeiros da Polícia Militar, subordinados ao Comando Geral desta, de acordo com as leis vigentes e compreendendo:

- a) - extinção de incêndios;
- b) - salvamento de vidas e materiais quando se verificarem incêndios, desmoronamentos, inundações ou outros sinistros;
- c) - fornecimento de água à população em caso de defeito na canalização do abastecimento, aos hospitais, escolas, quartéis, habitações coletivas ou zonas da cidade;
- d) - socorros em locais onde tenha ocorrido ou haja iminência de ocorrer acidente, sempre que se fizer necessário o emprego do pessoal ou material especializado do Destacamento de Bombeiros;
- e) - assistência à Prefeitura, no cumprimento das disposições preventivas de incêndio, de sua legislação e aos estabelecimentos industriais e comerciais nas medidas próprias de prevenção contra incêndios;



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

- 02 -

Of. N.º f) - serviços policiais extraordinários em situa
ção de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Mi
litar e mediante emprego dos meios próprios de combate ao
fogo e salvamento.

ARTIGO 3º - Incumbirá ao Estado, com re
lação ao Destacamento de Bombeiros:

1. GERAIS:

- a) - formação de Bombeiros;
- b) - orientação técnica permanente visando o bom funcionamento e eficiência do serviço;

2. RELATIVAS AOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS:

- a) - fornecimento de uniformes;
- b) - vencimentos e os serviços atinentes a fun
dos e contabilidade;
- c) - serviços de assistência social e médico-hos
pitalar;
- d) - encargos resultantes da inatividade do pes
soal;
- e) - aquisição do material de expediente; e,
- f) - transporte e demais vantagens pessoais as
seguradas aos componentes da Polícia Mili
tar.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Muni
cípio as demais despesas com a manutenção do Destacamento de
Bombeiros local, especialmente:

- a) - a aquisição e substituição do material especia
lizado e de consumo, inclusive automóvel e de
comunicações;
- b) - a aquisição de material especial de consumo -
(gasolina, óleo, graxas, etc.) e material con
gêneres necessários ao serviço e à manutenção;
- c) - a construção de novos quartéis, destinados às
Companhias e aos Destacamentos e Postos de Bom
beiros, de acôrdo com as necessidades do servi
ço, que obedecerão a projetos aprovados pelo
órgão técnico da Polícia Militar, bem como o
pagamento de aluguéis dos imóveis que se tor
narem necessários, mesmo em se tratando de pró
prios do Estado;



Of. N.º

Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

- 03 -

- d) - a aquisição e conservação do material de alojamento, escritório, limpeza e higiene;
- e) - a alimentação dos elementos escalados de prontidão;
- f) - a manutenção do material, automóvel e especializado; e,
- g) - a instalação de válvulas de incêndios de acordo com o plano elaborado pela Prefeitura, em colaboração com o órgão técnico da Polícia Militar.

ARTIGO 5º - O material a ser adquirido, de acordo com o previsto na letra "a" do artigo anterior, pelo Município, deverá obedecer às especificações baixadas pelo órgão técnico da Polícia Militar.

ARTIGO 6º - O Município de Garça, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de bombeiros, obrigará-se a consignar, em orçamento próprio, verbas adequadas às suas necessidades materiais, que serão anualmente reajustadas dentro das exigências dos serviços.

ARTIGO 7º - A qualquer tempo, poderá ser revista a organização do Destacamento de Bombeiros para assegurar a plena eficiência de seus serviços ou remodelar o plano em vigor, mediante sugestão do Município ao Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

ARTIGO 8º - A Prefeitura poderá estabelecer no convênio, condições para auxílio mútuo, em casos de emergência, entre o Destacamento local e os de outros Municípios próximos.

ARTIGO 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei, no corrente exercício, serão cobertas com a abertura de créditos adicionais até o limite de Cr\$ 25.881.959,00 - (VINTE E CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS) e através de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor na



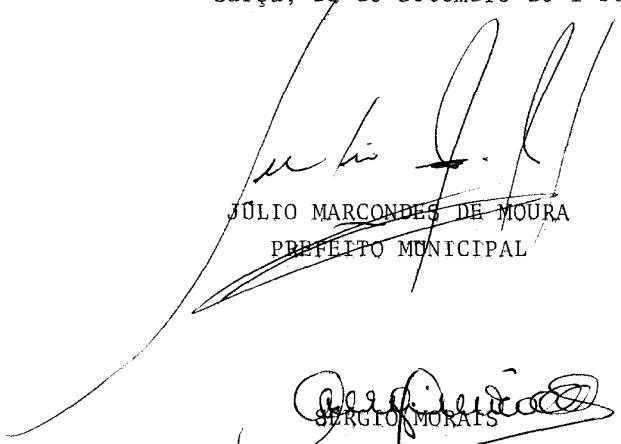
Prefeitura do Município de Garça

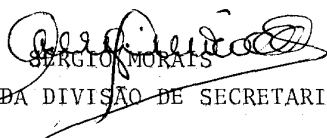
Estado de São Paulo

- 04 -

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá
Of. N.º rio, especialmente a Lei nº 1.616/76, de 22/10/76.

Garça, 25 de setembro de 1984


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na da
ta supra.-

So.-